



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 77/2021/PC-PI

Dispõe sobre a elaboração de cronograma para concessão de férias aos servidores da Polícia Civil referente ao ano 2022.

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.555 de 12 de março de 2014, bem como o disposto no art. 73, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 037/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do direito de férias por meio de cronograma próprio.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que os agentes públicos aqui individualizados elaborem o cronograma de férias para o ano de 2022, o qual deverá ser enviado **via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

§ 1º. O cronograma de férias considerará o efetivo da unidade policial correspondente e será elaborado de forma a não prejudicar o interesse público na eficiente prestação do serviço policial.

§ 2º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores nos meses de Julho/2022 e Dezembro/2022, salvo, autorização expressa do Delegado Geral, mediante requerimento do interessado enviado via SEI **à Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês anterior ao período desejado.

Art. 2º. Determinar que os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias Distritais, Metropolitanas, Especializadas, Regionais e Delegacias do

Interior elaborem o cronograma de férias dos respectivos agentes, escrivães e demais agentes administrativos que lhes sejam diretamente subordinados e encaminhar o cronograma até o dia 03 de dezembro de 2021, via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**.

Art. 3º. Determinar que as autoridades titulares das gerências de polícia (GPM, GPE e GPI) e do Departamento Estadual de Proteção à Mulher elaborem o cronograma de férias dos respectivos Delegados de Polícia, que lhes sejam diretamente subordinados, o qual deverá ser enviado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Determinar que o Diretor do Departamento de Polícia Técnico Científica ficará responsável pela elaboração do cronograma de férias dos Institutos de Criminalística, Identificação e Medicina legal, o qual deverá enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 5º. A Corregedoria de Polícia Civil, Academia de Polícia Civil-ACADEPOL, Núcleo de Inteligência-NI e Polícias Cíveis lotados na Secretaria de Segurança Pública, deverão preparar cronograma próprio de férias para o ano de 2022 e enviar via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o dia 03 de dezembro de 2021, para a publicação conjunta com as demais unidades policiais no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 6º. Somente ocorrerá alteração no cronograma de férias, uma única vez, salvo motivo de força maior, mediante requerimento do interessado que contenha a expressa autorização da chefia imediata, o qual deverá ser encaminhado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária - UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês imediatamente anterior ao início das férias e após deferimento do Delegado Geral, não sendo permitido e/ou concedido suspensão/cancelamento de férias, salvo justificativa e comprovado motivo de força maior.

Art. 7º. O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por necessidade do serviço. O pedido de interrupção deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

Art. 8º. O não envio dos respectivos cronogramas no prazo determinado, acarretará comunicação à Corregedoria de Polícia Civil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. É de responsabilidade de cada servidor conferir seu mês de férias após a publicação.

Art. 10. Publique-se na página eletrônica da Polícia Civil (**www.pc.pi.gov.br**) e no diário Oficial do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Del. Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 08/11/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2761733** e o código CRC **528862D2**.

Referência: Processo nº 00019.020320/2021-10

SEI nº 2761733

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380